

Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 1.540/15/SMS

CONVÊNIO Nº 13/16

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal nº 1.575, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PAULO ROBERTO ALTOMANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.488.313-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.281.808-82, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS ALEXANDRE PETRILLI**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.137.470-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.344.808-19, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS**, entidade de fins filantrópicos, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Carlos em 10 de julho de 1998, sob o número 000492, inscrita no CNPJ sob o nº 59.610.394/0001-42 e no CREMESP sob o nº 6294, neste ato representada por seu Provedor, **ANTÔNIO VALÉRIO MORILLAS JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.743.779-SSP/SP e do CPF nº 627.922.968-87, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, as Portarias do Ministério da Saúde nº 1695, de 23 de setembro de 1994, nº 1.721/GM, de 21 de Setembro de 2005, nº 635/SAS, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM/MS 3.123/2006, Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS/SÃO CARLOS, de modo a caracterizá-lo como um pólo de atendimento em saúde que garanta aos usuários atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o **MUNICÍPIO**, em conformidade com Lei Federal nº 8.080/90, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **CONVENIADA**, conforme Plano Operativo previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente Termo.

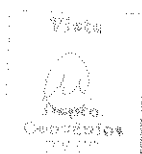
1.1. Constitui o objeto deste convênio a prestação de serviços mediatos de Retaguarda Médica Especializada a ser prestado aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde, que dele necessitem;

1.2. Para o perfeito atendimento da retaguarda médica caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão presencial e a distância juntos ao Serviço Médico de Urgência **SMU** da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Carlos para atendimento imediato de usuários referenciados do SUS, nas urgências e emergências, sempre que forem solicitados, e junto a pacientes internados nas dependências da **CONVENIADA**;

1.3. Retaguarda Médica de disponibilidade, nos termos definidos no item 1.2, consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

ESPECIALIDADES MÉDICAS EM DISPONIBILIDADE:

- Buco Maxilo;
- Cardiologista;
- Cirurgia Cardiovascular;
- Cirurgia Pediátrica;
- Vascular;
- Oftalmologia;
- Urologia
- Otorrino;
- Nefrologia;
- Endocrinologia;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 2)

- Oncologia;
- Pediatria;
- Ginecologia/Obstetra;

ESPECIALIDADES MÉDICAS EM REGIME PRESENCIAL

- Clínica Medica (2)
- Pediatra;
- Ginecologia/Obstetra
- Ortopedista (2)
- Cirurgia Geral
- Neurologista/Neurocirurgião
- Anestesista (2)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os Serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no **PLANO OPERATIVO**, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**, por meio de ações e metas quantitativas e qualitativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação;

2.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo **SUS/SÃO CARLOS**, por meio da **CONVENIADA**, efetivar-se-á, exclusivamente por meio dos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no **PLANO OPERATIVO**, de acordo com as normatizações do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.3. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pela Central de Regulação: SAMU, CROSS, Concessionárias Intermunicipal e NIR, na qual a **CONVENIADA** se encontra inserido;

2.4. Somente serão considerados realizados pela **CONVENIADA** as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde – SUS garante salvo exceções previstas no **PLANO OPERATIVO**;

2.5. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela **CONVENIADA**, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

2.6. As prescrições de medicamentos, por parte do Corpo Clínico da **CONVENIADA**, observarão a Relação Nacional de Medicamentos – **RENAME** e relação Municipal de Medicamentos **REMUME**, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avaliados pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ou aprovados pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONVENIADA**;

2.7. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.8. Todas as ações e serviços executados pela **CONVENIADA**, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3. São encargos em comum dos partícipes:

3.1. A implantação e manutenção em atividades regular da Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por 2 (dois) representantes da administração **CONVENIADA**, 2 (dois) representantes do **MUNICÍPIO** e 2 (dois) representantes dos Usuários do **SUS/SÃO CARLOS**, ficando facultado sua constituição e funcionamento no primeiro ano de vigência deste instrumento;

3.1.1. Os membros da comissão de acompanhamento do Convênio elegerão, na primeira reunião, um coordenador;

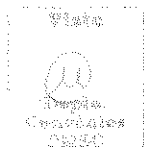
3.1.2. O membro da comissão que tiver 2 (duas) faltas consecutivas injustificadas, ou 3 (três) alternadas será substituído, garantindo a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. Caberá à **CONVENIADA**, na execução do presente **CONVÊNIO**:

4.1. Buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** Anual, que constitui parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atendendo o modelo proposto no **ANEXO II** da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;

4.2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, para os serviços que está devidamente habilitada, credenciada e conforme





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 3)

capacidade técnica instalada, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**;

4.3. Responsabilizar-se em manter atendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada, disponibilizados ao SUS/SÃO CARLOS;

4.4. Responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento do Convênio;

4.5. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente **CONVÊNIO**, sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que essa extinção não venha impactar nos indicadores pactuados no **PLANO OPERATIVO** que integra o presente instrumento;

4.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente, ou seu representante, por profissional de qualquer forma vinculado à **CONVENIADA** ou empregado ou autônomo em atividade na **CONVENIADA**, em razão da execução do objeto do presente convênio;

4.7. Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante na rede SUS/São Carlos e da gratuidade em todos os serviços prestados nessa condição;

4.8. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e outros Sistemas de Informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este;

4.9. Comprometer-se a respeitar e atender as avaliações mensais do nível de desempenho atribuídos à **CONVENIADA**, na execução do presente convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, de conformidade com o constante no Plano Operativo Anual, e considerando, para a pontuação do desempenho da **CONVENIADA**, na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados do sistema oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS) e outros sistemas que venha ser implementados no âmbito do SUS, com direito à defesa, quando os representantes da **CONVENIADA** forem votos vencidos, sendo que o **MUNICÍPIO** reconhece as competências e prerrogativas do Estatuto da **CONVENIADA**;

4.10. Reconhecer as prerrogativas do **MUNICÍPIO**, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio, reconhecendo seu estatuto;

4.11. Garantir a aplicação integral dos recursos provenientes deste convênio na **CONVENIADA**;

4.12. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, quando previamente e formalmente solicitado por este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acesso as suas planilhas financeiras e de custo, referente ao presente convênio;

4.13. Manter prestação de serviço de acordo com horário de funcionamento do Serviço Médico de Urgência SMU 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias na semana dentro das normas previstas pelo código de ética de cada categoria profissional e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos usuários SUS de São Carlos e Região Coração do DRS III Araraquara tidos pelo presente **CONVÊNIO**;

4.14. Atender os pacientes em estado de urgência/emergência, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, entendendo-se tudo o mais que for imprescindível ao adequado atendimento, respeitando as peculiaridades de cada caso, para pacientes referenciados da rede pública, ou para aqueles, que pela gravidade do quadro, demandam atendimento com retaguarda hospitalar;

4.15. Prestar os serviços ambulatoriais constantes no Plano Operativo;

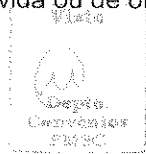
4.16. Ofertar, com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, previamente estabelecido na Programação Pactuada Integrada, os serviços eletivos ora conveniados, conforme previsto no Plano Operativo Anual, referidos base territorial populacional da Microrregião de São Carlos (Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito e São Carlos);

4.17. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde, com a capacidade ofertada pela **CONVENIADA**, de serviços por meio de sua estrutura própria ou por ela contratada, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos, ou serviços prestados;

4.17.1. Utilizar-se, para execução dos procedimentos ora conveniados, de profissionais com vínculo empregatício ou de outra natureza com a **CONVENIADA**, autônomos e outros vinculados ao município, neste caso precedida de autorização formal, devidamente fundamental ou ainda a terceiros.

4.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, garantindo a confidencialidade de seus dados e informações;

4.19. Respeitar a decisão do paciente quando consentir ou recusar a prestação de serviços da saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 4)

- 4.20. Não realizar experimentações em pacientes, nem permitir que terceiros realizarem, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética Médica dos Conselhos Regionais e federais de Medicina, bem como de sua Comissão;
- 4.21. Esclarecer ao paciente, ou seu responsável, sobre seus direitos, justificando por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços previstos neste convenio;
- 4.22. Facultar aos pacientes a assistência religiosa e espiritual, por ministros de cultos religiosos, obedecidos os horários previamente estabelecidos pela **CONVENIADA**;
- 4.23. Fornecer ao paciente, quando solicitado na forma acordada com o **MUNICÍPIO**, o "Relatório de Atendimento" com os dados e esclarecimentos a seguir discriminados:
- 4.23.1. Nome do paciente;
- 4.23.2. Nome do hospital;
- 4.23.3. Localidade (Estado/Município);
- 4.23.4. Motivo da internação;
- 4.23.5. Data da internação;
- 4.23.6. Data da alta;
- 4.23.7. Diagnóstico pelo código internacional de doenças - CID na versão vigente à época da alta;
- 4.23.8. Valor do pagamento referente ao Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT;
- 4.23.9. Valor do tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- 4.23.10. Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares;
- 4.23.11. Valor total do pagamento referente à internação;
- 4.23.12. Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais;
- 4.23.12.1. O esclarecimento previsto no item 4.23.12 deverá constar do cabeçalho do Relatório de Atendimento.
- 4.24. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA's e Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico – SADT's, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 4.25. Entregar aos pacientes o laudo (resultado) dos exames realizados através do Sistema de Agendamento, ora conveniados, no prazo de 7 (sete) dias;
- 4.26. Apresentar, mensalmente, os relatórios e documentos referentes aos serviços de saúde objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, consistindo em:
- 4.26.1. Laudo médico solicitando a internação em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do atendimento, para emissão das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH's, de acordo com a Portaria SAS Nº 113, de 04 de setembro de 1997;
- 4.26.2. Cópia da justificativa da não realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- 4.26.3. Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA's e impressos de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêuticos – SADT's, devidamente preenchidos e com os respectivos laudos de exames, para fins de auditoria e análise da produção;
- 4.26.4. Relação nominal da equipe de enfermagem com atuação exclusiva, junto aos leitos da clínica médica e cirúrgica do Sistema Único de Saúde – SUS, quando solicitada.
- 4.27. Informar, diariamente, as ocorrências de Serviço de Urgência e Emergência – SMU, o numero de vagas disponíveis por Unidade de Internação, bem como a relação de pacientes residentes em outros municípios, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "central de Vagas do SUS";
- 4.28. Integrar-se ao grupo técnico do **MUNICÍPIO** que estabelece os protocolos clínicos para encaminhamento dos pacientes;
- 4.29. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4.30. Manter uma metodologia de aferição de custos, para acompanhamento mensal pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos Auditores da Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, quando solicitado;
- 4.30.1. Na aferição dos custos dos serviços deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal;
- 4.30.2. Submeter seu balanço à aprovação de auditores independentes, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010;
- 4.31. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde para a elaboração da fatura mensal de pagamento ambulatorial, os seguintes documentos:
- 4.31.1. Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA's;
- 4.31.2. Impressos de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT's
- 4.31.3. Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC's





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 5)

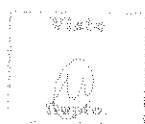
- 4.32.** Notificar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações em seus estatutos e ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 4.33.** Manter todo recurso necessário à prestação de serviço realizado dentro da sede da **CONVENIADA**;
- 4.34.** Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar nas suas unidades de forma visível aos usuários as escalas do Serviço de plantão presencial e retaguarda médica;
- 4.35.** Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- 4.35.1.** Garantir a qualidade do serviço oferecido garantindo a presença de profissionais com especialização comprovada (certificado de residência médica cadastrado junto ao MEC ou por título de especialista devidamente registrado juntos aos respectivos Conselhos;
- 4.36.** Responder prejuízos causados aos usuários e terceiros por descumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- 4.37.** Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito ao **MUNICÍPIO**, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.38.** Prestar o exercício da medicina com autonomia nas especialidades descritas conforme escala mensal, aos pacientes internados e de urgência e emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com os serviços contratados nas especialidades, para o município de São Carlos e região coração DRS III Araraquara;
- 4.39.** Os plantonistas da retaguarda de disponibilidade nas especialidades descritas na Cláusula Primeira 1.3. estão obrigados a manterem-se acessíveis via telefone fixo, celular, *whatsApp*, *Messenger* ou outros, com resposta médica, e comparecerem de imediato sempre que forem chamados pelo médico do SMU, registrando o comparecimento com data e horário na ficha clínica do paciente, respeitando e otimizando o tempo respostas das chamadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.** A **CONVENIADA** será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 5.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico;
- 5.2.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.** O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se:
- 6.1.** Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- 6.2.** Disponibilizar, para a **CONVENIADA**, acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** e capacitar os seus usuários;
- 6.3.** Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente **CONVÊNIO**;
- 6.4.** Identificar insuficiências eventualmente existente na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- 6.5.** Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- 6.6.** Manter a atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Convênio 3 (três) membros efetivos do **MUNICÍPIO**, na qualidade de representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7.** Emitir a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, no prazo de 72 horas contados da data de recebimento do laudo médico;
- 6.8.** Havendo dúvida quanto ao laudo médico o **MUNICÍPIO** deverá ouvir a **CONVENIADA** no prazo de 72 horas, após o recebimento, e emitir seu parecer em até 72 (setenta e duas) horas;
- 6.9.** Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
- 6.10.** Subsidiar estudos sobre custos da assistência médica e hospitalar, nutricional, psicológica e etc, prestada no âmbito do presente programa e, periodicamente, emitir relatórios e enviar cópia dos mesmos à **CONVENIADA**.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 6)

- 6.11. Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente **CONVÊNIO**;
- 6.12. Repassar à **CONVENIADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao processamento, os valores previstos na cláusula oitava;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

- 7.1. O Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, por novo Plano Operativo Anual;
- 7.2. O Plano Operativo Anual deverá contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:
- 7.2.1. À educação permanente dos profissionais;
- 7.2.2. Ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pela **CONVENIADA**;
- 7.2.3. Ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam a **CONVENIADA** reduzir a média de permanência das internações realizadas, tais como: Hospital-Dia, Cirurgias Ambulatórias, Cirurgias Laparoscópicas, Internações Domiciliares, etc., quando devidamente habilitados;
- 7.2.4. O aprimoramento dos processos de humanização dos atendimentos;
- 7.2.5. O aprimoramento dos processos de gestão hospitalar;
- 7.2.6. A execução das políticas prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do **CONVÊNIO**;
- 7.3. O Plano Operativo será revisto a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos destinados ao custeio do presente convênio originar-se a do Fundo Municipal de Saúde de São Carlos, próprios e/ou repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e recursos Estadual, podendo totalizar um valor mensal de R\$ 4.855.331,99 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).
- 8.1. Os repasses à **CONVENIADA** serão realizados pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e mensal, creditados em conta bancária específica, conforme valores individualizados no Anexo I do presente instrumento, compreendendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.1. Parcela correspondente ao valor da média histórica de produção da **CONVENIADA**, aprovada pelos órgãos de Auditoria e Controle do **MUNICÍPIO** e constantes nos Sistemas de Informação do SUS em procedimentos HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE, com valor limite previsto no Anexo I, que corresponde o teto do **MUNICÍPIO**;
- 8.1.2. Parcela correspondente ao valor da média histórica de produção da **CONVENIADA**, aprovada pelos órgãos de Auditoria e Controle do **MUNICÍPIO** do faturamento da **CONVENIADA**, em procedimentos AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, com valor limite previsto no Anexo I, que corresponde o teto do **MUNICÍPIO**;
- 8.1.2.1. Criação de um Ambulatório de Especialidades Médicas (Residência Médica) em parceria com a Secretaria municipal de Saúde, Santa Casa e Universidade. As especialidades serão definidas junto à secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, que repassará os custos envolvidos no desenvolvimento da assistência;
- 8.1.2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos custeará aos serviços prestados pela **CONVENIADA** o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por consulta tendo como limite inicial 1.500 (um mil e quinhentas) consultas mês e, conforme programado no **PLANO OPERATIVO**, cabendo reavaliação dos quantitativos e valores envolvidos, conforme as necessidades do **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**;
- 8.1.3. Parcela correspondente ao INTEGRASUS, com valor limite previsto no Anexo I, que corresponde ao teto do **MUNICÍPIO**, incorporado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.853, de 02 de setembro de 2008;
- 8.1.4. Parcela mensal destinada às despesas pela prestação de serviços no Serviço Médico de Urgência – SMU para o custeio de plantonistas, com repasse da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, com valor previsto no Anexo I;
- 8.1.4.1. O **MUNICÍPIO** custeará os serviços prestados no SMU pela **CONVENIADA** referente aos serviços médicos presencial e de disponibilidade mencionados no item 1.3. o valor de R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensal conforme Anexo I;
- 8.1.5. Parcela mensal de INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO, no valor previsto no Anexo I, que corresponde ao teto do **MUNICÍPIO**, incorporado por meio da portaria GM/MS nº 1.853 de 02 de setembro de 2008, sujeito a alteração a critério do Ministério da Saúde;
- 8.2. Os valores mencionados nas subcláusulas 8.1.1. e 8.1.2., serão repassados mensalmente nas seguintes proporções:





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 7)

8.2.1. 90% (noventa por cento) como valor fixo; e

8.2.2. 10% (dez por cento) de forma variável, correspondente ao nível de desempenho alcançado na execução do convênio, sendo que a primeira parcela será repassada integralmente e nos demais meses, o valor será definido através da pontuação de desempenho atribuída a **CONVENIADA** no primeiro mês de vigência do convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio prevista na subcláusula 3.1., de conformidade com o estabelecido na tabela de valorização de desempenho, que se constitui em anexo do Plano Operativo Anual;

8.3. Os demais procedimentos serão remunerados pelo **MUNICÍPIO**, conforme valores individualizados no Anexo I deste instrumento, compreendendo:

8.3.1. Ressarcimento mensal das despesas pela execução das ATIVIDADES ASSISTENCIAIS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE, com valor limite previsto no Anexo I, condicionado a comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de sua realização nos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (APAC magnética), pagos por produção, conforme Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;

8.3.2. Ressarcimento mensal das despesas pela execução das ATIVIDADES ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE, com valor limite previsto no Anexo I, condicionado a comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de sua realização nos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SAI/SUS), pagos por produção, conforme Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;

8.3.3. Ressarcimento mensal das despesas pela execução de ATIVIDADES ASSISTENCIAIS AMBULATORIAIS classificadas pelo Ministério da Saúde como ações estratégicas, correspondentes aos serviços executados na competência em consideração quando do efetivo recebimento dos recursos FAEC, com valor limite previsto no Anexo I, sendo seu pagamento condicionado a comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização nos sistemas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SAI/SUS), ou seja, pagos por produção, conforme Portaria SAS/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005;

8.3.4. Ressarcimento mensal das despesas pela execução de ATIVIDADES ASSISTENCIAIS HOSPITALARES classificadas pelo Ministério da Saúde como ações estratégicas, correspondentes aos serviços executados na competência em consideração quando do efetivo recebimento dos recursos FAEC, com valor limite previsto no Anexo I, devendo ser repassado após a comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização nos sistemas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SIH/SUS), ou seja, pagos por produção, conforme Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005;

8.3.5. Repasse mensal para suportar o Projeto de Mutirão de Cirurgias Eletivas, com valor limite previsto no Anexo I, que será disponibilizado à **CONVENIADA**, mediante apresentação por esta, de fatura de cirurgias realizadas, acompanhada do laudo para emissão de Autorização de Internação Hospitalar devidamente preenchido, constando o nome do paciente, tipo de cirurgia, data da realização e nome do cirurgião que a realizou;

8.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, imediatamente atualizados, bem como, os tetos financeiros.

8.5. Trimestralmente, a contar da vigência deste instrumento, será avaliada a produção e os custos dos serviços para apurar possíveis diferenças estabelecidas, bem como definir formas e condições para sanar as diferenças possivelmente apuradas.

8.5.1. Verificando-se diferenças de produção (extra-tetos) em até 10% (dez) da produção devidamente autorizada da **CONVENIADA**, se compromete o **MUNICÍPIO** em compensar a **CONVENIADA** em até 30 (trinta) dias, após avaliação pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;

8.5.1.1. Em havendo desconformidade do pactuado, para mais ou para menos, pela Comissão de Acompanhamento de Convênio, deverá ser encaminhado relatório a Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente será feito um novo Termo Aditivo;

8.5.1.2. Com objetivo de atender as cláusulas 8.5.1 e 8.5.1.1, acorda as partes para efeito de orçamento e empenho, o valor previsto no anexo I, sendo que este será revisto conforme a produção apresentada e aprovada pelos órgãos de Auditoria e Controle do **MUNICÍPIO** e constante no Sistema de Informação do SUS;

8.6. Considerar-se-ão integralmente cumpridas as metas quantitativas e qualitativas quando comprovado o percentual de 95% a 105% daquelas pactuadas, precedido de análise pela Comissão de Acompanhamento de convênio, receberá a **CONVENIADA** o valor constante na subcláusula 8.2, com





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 8)

exceção do extra-teto auferido pelo faturamento apresentado pela **CONVENIADA**, que será repassado, conforme cláusula 8.5.1;

8.7. As eventuais alterações nos repasses financeiros previstos nesta cláusula e no Anexo I far-se-ão mediante a celebração de termo aditivo ao convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Os recursos necessários para atendimento do presente convênio oneram o orçamento do Fundo Municipal da Saúde de São Carlos, e deverão ocorrer pelas dotações orçamentárias nºs 22.02.10.302.0097.2.123.3.3.90.39.05.310000 – Desp. 0599 e 22.02.10.302.0097.2.123.3.3.90.39.01.310000 – Desp. 0598, do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10. A Comissão de Acompanhamento de Convênio, mensalmente, deverá avaliar o nível de desempenho da **CONVENIADA** na execução do presente convênio, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como quando ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos para a **CONVENIADA**, respeitando o acordado na cláusula 8.5;

10.1. A Comissão de Acompanhamento de convênio será constituída, através de ato específico do **MUNICÍPIO**, emitido em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de saúde os seus representantes que, obrigatoriamente, deverão ser 1 (um) membro da administração e 1 (um) membro representante do seu corpo clínico.

10.2. A **CONVENIADA** e o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficam obrigados a, mensal e rotineiramente, disponibilizar a Comissão de Acompanhamento do Convênio todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto, as suas atribuições.

10.3. Caberá à Comissão, baseada nas informações recebidas, emitir relatório trimestral, conclusivo, a partir do terceiro mês de vigência do presente convênio, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à **CONVENIADA** em função do nível de desempenho apurado no período avaliado e considerando o desempenho apurado no primeiro mês, e assim sucessivamente, os quais poderão ser revistos.

10.3.1. A Conveniada apresentará ao Município justificativa, inclusive com comprovação documental, pelo não cumprimento de Ficha de Programação Orçamentária, para que não ocorram sanções à **CONVENIADA**.

10.4. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, condensado dos relatórios mensais emitidos pela Comissão de Acompanhamento de Convênio.

10.5. O controle realizado pelo Conselho Municipal de saúde não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

10.6. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.7. Objetivando atender as Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a **CONVENIADA** com a incumbência de apresentar, até 31 de janeiro do exercício subsequente à transferência financeira efetivada, nos termos da cláusula oitava, os seguintes documentos:

10.7.1. Certificação da **CONVENIADA** como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;

10.7.2. Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7.3. Estatuto registrado da **CONVENIADA**;

10.7.4. Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;

10.7.5. Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

10.7.6. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do convênio, conforme modelo contido no **Anexo 27** das Instruções nº 02/2008;

10.7.7. Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **CONVENIADA** para os fins estabelecidos no convênio, contendo:





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 9)

tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor; e condições de pagamento;

10.7.8. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo **MUNICÍPIO**, para movimentação dos recursos do convênio;

10.7.9. Publicação do Balanço Patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrados e anteriores;

10.7.10. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**;

10.7.11. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

10.7.12. Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

10.8. Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao convênio, depois de contabilizados, deverão ser arquivados na sede da **CONVENIADA**, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente instrumento poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo termo de aditamento, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado, sendo que:

11.1. Os valores previstos no Anexo I poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo ou quando condições econômicas e financeiras causarem desequilíbrio financeiro à **CONVENIADA** de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1.990 em razão do objeto do presente convênio através de Termo Aditivo.

11.2. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma modificação.

11.3. O Plano Operativo Anual deverá ser revisto, em 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, permitindo a revisão trimestral com objetivo de contemplar insuficiências programáticas que possam vir a se identificadas como resultado das demandas geradas à **CONVENIADA** pelas unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1. O presente convênio poderá ser rescindido por uma das partes, quando ocorrer o descumprimento pela outra parte de suas cláusulas ou condições acordadas, em especial:

12.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**, desde que devidamente comprovado;

12.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

12.1.3. Pela não entrega dos relatórios solicitados;

12.1.4. Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informação.

12.2. Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio, especial em razão da ausência dos repasses de forma injustificada, referentes aos valores previstos no Anexo I, pelo prazo superior de 30 (trinta) dias por parte do **MUNICÍPIO**, ou pela Secretária Municipal de Saúde;

12.3. A parte que propuser a rescisão nos termos desta cláusula dará ciência dos motivos ao Conselho Municipal de Saúde.

12.4. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observando, o que couber as Leis 8.666/93 e 9.784/99;

12.5. Judicial nos termos da legislação;

§ 1º Na iminência de rescisão de presente Convênio, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional – CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Fica acertado de que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer dos participantes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

Visto
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 13/16 – fls. 10)

13.2. Em caso de rescisão do presente convênio, por comum acordo entre as partes ou por denúncia de uma das partes, não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, exceto os valores devidos pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas os seguintes critérios para a aplicação de penalidades de multas, desde que comprovada a respectiva falta ou inobservância:

14.1.1. Pela inexecução total do objeto do convênio, multa diária no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do convênio previsto na subcláusula 8.2.1.;

14.1.2. Pela inexecução parcial do objeto do convênio, multa no valor de 10 (dez) vezes sobre o valor do(s) procedimento(s) não executado(s).

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade, prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente com a(s) multa(s), na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo e cláusula oitava do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 29 de janeiro de 2016.


PAULO ROBERTO ALTOMANI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MARCUS ALEXANDRE PETRILLI
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

ANTONIO VALÉRIO MORILLAS JÚNIOR
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos
CONVENIADA



Testemunhas:

Tânia Melo Bruggner

Nome:

RG: 10621746

Camille F. Zepow

Nome:

RG: 33821559-1



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 118/10 – fls. 11)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS PREVISTO NA CLÁUSULA OITAVA			
Subcláusula	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	FONTE DE RECURSO
8.1.1. Procedimentos hospitalares de média complexidade	688.058,15	8.256.697,80	05
8.1.2. Procedimentos ambulatoriais de média complexidade	238.211,85	2.858.542,20	05
8.1.2.1. Inclusão de ambulatório de Especialidades	30.000,00	360.000,00	01
8.1.3. INTEGRASUS	90.045,80	1.080.549,60	05
8.1.4. Serviços Médicos de Urgência	865.500,00	10.386.000,00	01
8.1.5. Incentivo a Contratualização	463.038,16	5.566.457,92	05
8.3.1. Atividades assistenciais ambulatoriais de alta complexidade	384.732,25	4.616.787,00	05
8.3.2. Atividades assistenciais hospitalares de alta complexidade	381.461,80	4.577.541,60	05
8.3.3. Atividades assistenciais ambulatoriais – FAEC	500.000,00	6.000.000,00	05
8.3.4. Atividades assistenciais hospitalares – FAEC	250.000,00	3.000.000,00	05
8.3.5. Mutirão de cirurgias eletivas	200.000,00	2.400.000,00	01
8.3.6. Cirurgia Vascular de Alta Complexidade	55.000,00	660.000,00	01
8.3.7. Teto da Rede de Urgência e Emergência	440.720,64	5.288.647,68	05
8.3.8. Teto da Rede Cegonha	84.316,94	1.011.803,28	05
8.3.9. Ações de Vigilância em Saúde	5.000,00	60.000,00	05
8.3.10. Ações para Captação de órgãos	10.000,00	120.000,00	02
8.5. Cobertura de extra-teto apresentado na produção de competência, podendo chegar ao máximo 10% nos itens: 8.1.1.; 8.1.2.; 8.3.1. e 8.3.2.	169.246,40	2.030.956,80	01/05
Total Mensal	4.855.331,99	58.273.983,88	

VALOR PROGRAMADO POR FONTE DE RECURSO

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 MUNICIPAL	1.235.286,00	14.833.440,00
02 ESTADO	10.000,00	120.000,00
05 FEDERAL	3.610.045,99	43.320.551,88
TOTAL	4.855.331,99	58.273.983,88





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 2/08 do TCE - Anexo 16)

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

Convênio nº 13/16

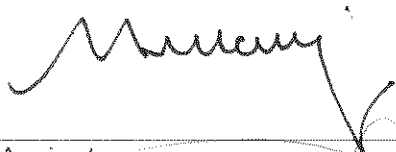
Objeto: integrar a Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS/SÃO CARLOS.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Carlos, 29 de janeiro de 2016.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: PAULO ROBERTO ALTOMANI Cargo: Prefeito Municipal Email institucional: paulo.altomani@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: diretoria@engemasa.com.br	Assinatura: 
Nome: MARCUS ALEXANDRE PETRILLI Cargo: Secretário Municipal de Saúde Email institucional: marcus.petrilli@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: marcus.petrilli@terra.com.br	Assinatura: 

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ANTONIO VALÉRIO MORILLAS JÚNIOR Cargo: Provedor Email institucional: provedoria@santacasasaocarlos.com.br Email pessoal: morillasjunior@uol.com.br	Assinatura: 
---	--

